

PROCESSO N.º 806/03

PROTOCOLO N.º 5.193.160-2/02

PARECER N.º 29/04

APROVADO EM 11/02/04

CÂMARA DE ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL JOÃO MAFFEI ROSA – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: JURANDA

ASSUNTO: Pedido de autorização de funcionamento de Ensino Fundamental – Fase II, na modalidade Educação de Jovens e Adultos.

RELATORA: MARINÁ HOLZMANN RIBAS

I – RELATÓRIO

Pelo ofício GS/SEED n.º 1173/03, a Secretaria de Estado da Educação encaminha a este Conselho o protocolo em referência, com incluso Parecer n.º 1303/03, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento – CEF/SEED, pelo qual o Diretor do Colégio Estadual João Maffei Rosa – Ensino Fundamental e Médio, do Município de Juranda, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, jurisdicionado ao NRE de Goioerê, solicita a autorização de funcionamento do Ensino Fundamental – Fase II, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, **retroativo ao 1º semestre de 2003**, de forma gradativa.

A matriz curricular do Ensino Fundamental apresenta carga horária de 1440 horas-aula (cf. fl. 216).

O NRE de Goioerê, diante da existência das condições básicas para as atividades escolares pretendidas, emitiu laudo técnico favorável à autorização do curso em pauta (cf. fl. 258)

II – VOTO DA RELATORA

Tendo em vista o Parecer n.º 1303/03, da CEF/SEED, opinamos pela concessão de autorização de funcionamento do Ensino Fundamental – Fase II, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, nos termos da Deliberação n.º 8/00-CEE, **retroativo ao 1º semestre de 2003**, de forma gradativa, no Colégio Estadual João Maffei Rosa – Ensino Fundamental e Médio, do Município de Juranda, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

A autorização terá validade por 2 (dois) anos, **a partir do 1º semestre de 2003**, ficando o curso automaticamente reconhecido, conforme Deliberação n.º 8/00-CEE.

PROCESSO N.º 806/03

Ficam regularizados os atos escolares praticados desde o 1.º semestre de 2003.

O processo deverá ser encaminhado à SEED para acompanhamento da execução da proposta pedagógica e da matriz curricular do respectivo estabelecimento de ensino.

É o Parecer.

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Ensino Fundamental aprova, por 7 votos favoráveis e um Voto Contrário do Conselheiro Arnaldo Vicente, com Declaração de Voto, o Voto da Relatora..

Curitiba, 11 de fevereiro de 2004.

DECISÃO DO PLENÁRIO

Sala Pe. José de Anchieta , em 11 de fevereiro de 2004.

PROCESSO N.º 806/03

ANEXO I